



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 299/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Riva, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Inspecoria Regional do Jaraguá, vinculada a Guarda Civil Metropolitana.

De acordo com o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a criar, vinculada à Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo e diretamente subordinada ao Comando Operacional Norte - COR, a Inspecoria Regional do Jaraguá, IR/JG, para atuar na área territorial do Distrito do Jaraguá, criado pela Lei 11.220 de 1992, que compõe a Prefeitura Regional de Pirituba, com as seguintes incumbências:

I - dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas de seu respectivo Comando Operacional da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, quanto ao desenvolvimento das atividades da corporação;

II - prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências constitucionais;

III - desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições.

Dispõe o art. 2º que caberá ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana indicar e destacar, observada a disponibilidade da corporação, os recursos materiais e humanos destinados à Inspecoria Regional do Jaraguá.

A Inspecoria Regional, a ser criada, será comandada por um Inspetor Chefe Regional.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, alterou a denominação da Prefeitura Regional para Subprefeitura, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 195/2017

Autoriza o Poder Executivo a criar a Inspecoria Regional do Jaraguá, vinculada a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, vinculada à Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo e diretamente subordinada ao Comando Operacional Norte - COR, a Inspecoria Regional do Jaraguá, IR/JG, para atuar na área territorial do Distrito do Jaraguá, criado pela Lei 11.220 de 1992, que compõe a Subprefeitura de Pirituba, com as seguintes incumbências:

I - dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas de seu respectivo Comando Operacional da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, quanto ao desenvolvimento das atividades da corporação;

II - prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências constitucionais;

III - desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições.

Art. 2º - Ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da corporação, os recursos materiais e humanos destinados à Inspetoria Regional do Jaraguá.

Art. 3º - A Inspetoria Regional, ora criada, será comandada por um Inspetor Chefe Regional.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Contrário

Ver. Fernando Holiday (sem partido)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/05/2021, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.